



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023

Aos 08 dias do mês de MARÇO do ano de 2023, **O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ n.º. CNPJ - 13.115.993/0001-99, sediado à Rua C, n.º. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 - Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, representada pelo Senhor **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ N.º. 11.509.366/0001-07, Rua São Joaquim, s/n.º., Centro, CEP: 49.940.000 - Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, representado pela Senhora **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, Secretária Municipal de Saúde, e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ n.º. 14.531.150/0001-36, sediado à Rua do Comércio, n.º. 171, Centro, CEP n.º. 49.940-000, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, representada pela Senhora **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, doravante denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, de locação de ESTRUTURA em face a classificação das propostas apresentadas pela (s) empresa (s) abaixo qualificada (s), denominada (s) simplesmente de FORNECEDORA (S) que assumem o compromisso de fornecimento, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes sob a modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º. 101, de 29 de julho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, como também da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CORRELACIONADOS A ESTRUTURA, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, BOMBEIROS CIVIL, SEGURANÇA DESARMADA E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E DE SHOWS MUSICAIS, RELACIONADOS ÀS COMEMORAÇÕES SOCIOCULTURAIS DO MUNICÍPIO E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE, INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, QUE INTEGRANTE E INDISSOLÚVEL DO EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER REPRODUÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O fornecimento será executado pelos preços registrados, conforme abaixo:

ITENS :

Fornecedor: SERVICOS E LOCACOES SANTOS ROCHA LTDA CNPJ: 42.097.199/0001-68							
Representante: ROCHANIO SANTOS DE OLIVEIRA							
Telefone: (79) 3445-1789							
E-mail: contato@rochserv.com.br							
Endereço: RUA JUAREZ DE LIMA OLIVEIRA, 411 - , Carira - Sergipe - 49550-000							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
22	150,00	DI	BOMBEIRO CIVIL	SERVIÇO	HOMEM	R\$ 230,00	R\$ 34.500,00
Total R\$ 34.500,00							

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, depois de devidamente atestado e recebido;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 3.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 4.4. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.6. Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.7. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.2. a locação será recebida por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

6.3. As locações deverão ser feitas durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;

6.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Município;

6.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.6. Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados aos veículos e máquinas do município, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. São obrigações da contratada; Além daquelas constantes no Termo de Referência e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada se obrigará:

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto a quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas com oficinas;

8.1.3. Fornecer o objeto deste Contrato contendo as características e especificações descritas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- 8.1.4. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 8.1.5. O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a oferta de veículo com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato;
- 8.1.6. Promover a substituição no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, no caso de defeito no veículo, a contar da notificação, através de e-mail eletrônico.
- 8.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital;
- 8.1.6. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;
- 8.1.7. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 8.1.8. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referente às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura; e
- 8.1.9. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

8.1. DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos produtos por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 8.2.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.
- 8.2.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;
- 8.2.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos produtos, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;
- 8.2.5. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

9.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratação de emprego pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

9.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MALHADA DOS BOIS/SE.

9.3. Será permitida a sublocação de veículo pela licitante vencedora, desde que não disponha de recursos próprios na localidade em que deverá ser prestado o serviço, e que sejam observadas as condições previstas neste Edital, conforme disposição contida no Art. 72 da Lei nº 8.666/93. Destacamos que a contratada não fica isenta de suas obrigações contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.
Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. **EDIRANILSON BARROS SANTOS -RG 1.485.668SSP/SE**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.4. O objeto da futura contratação será recebidos de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

MALHADA DOS BOIS/SE, 08 de MARÇO de 2023.


AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL
ORGAO GERENCIADOR


DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA
ÓRGÃO PARTICIPANTE





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Rochânio Santos de Oliveira
**SERVICOS E LOCACOES SANTOS ROCHA LTDA
CNPJ: 42.097.199/0001-68
FORNECEDOR REGISTRADO**

*Rochânio Santos de Oliveira
CPF: 055.211.485.58
Sócio Administrador*

TESTEMUNHAS:

1- *Cristiane dos Santos*

Nome:

CPF: 837.607.335.49

2- *William Allen Santana Aguiar*

Nome:

CPF: 084-065-845.13